

ESTATUTO DA BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE BRASIL

CAPITULO I

Da Apresentação

Art. 1º O presente Estatuto orienta a organização, as competências e o funcionamento do da Biblioteca Virtual em Saúde Brasil (BVS Brasil).

Capítulo II

Da Natureza, objetivos e valores

Art. 2º A BVS Brasil foi criada em setembro de 2008, por meio da parceria entre a Organização Pan-Americana da Saúde – representação Brasil, BIREME/OPAS/OMS e o Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 3º A BVS Brasil tem por objetivo promover o livre acesso as fontes de informação em saúde através da cooperação entre as instituições em saúde do Brasil, buscando a integração de suas redes temáticas e ampliar visibilidade da informação em saúde.

Art. 4º – A BVS Brasil congrega instituições e profissionais atuantes na área de informação em saúde para contribuir, de forma voluntária e colaborativa, para ampliar a representatividade e disseminação da informação e do conhecimento científico em saúde no país;

§1º A BVS Brasil atua com estrita observância deste Estatuto e de seu Regimento Interno, em pleno respeito aos seguintes valores e princípios:

I – solidariedade e cooperação;

II – pluralidade política;

III – construção de consenso progressivo nas deliberações

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º A BVS Brasil é mantida e operada pela Rede Brasileira de Informação em Ciências da Saúde, também chamada de Rede BVS Brasil e tem sua governança estruturada nas seguintes instâncias: Secretaria Executiva, Comitê Executivo e Comitê Consultivo.

Art. 6º As atribuições e composição da Rede Brasileira de Informação em Ciências da Saúde e das instâncias de governança da BVS Brasil são regulamentadas pelo Regimento Interno da BVS Brasil.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 7º As instituições participantes da BVS Brasil se comprometem a dispor de recursos humanos institucionais para execução de suas tarefas, , sem qualquer vínculo empregatício com a BVS Brasil.

Art. 8º O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta e aprovação dos membros do Comitê Consultivo da BVS Brasil.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão objeto de discussão e deliberação dos membros do Comitê Consultivo da BVS Brasil.

Art. 10º Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, ___ de _____ de 2015.

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE BRASIL

CAPITULO I

Da Apresentação

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento da estrutura de governança da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS Brasil).

CAPÍTULO II

Da Natureza e da Finalidade

Art.2º As estruturas de governança da BVS Brasil são instâncias colegiadas, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e educativa, de caráter permanente que norteiam o desenvolvimento da BVS Brasil

CAPÍTULO III

Da Estruturação

Art. 3º A BVS Brasil é mantida e operada pela Rede Brasileira de Informação em Ciências da Saúde, também chamada de Rede BVS Brasil.

Art. 4º A BVS Brasil tem sua governança estruturada nas seguintes instâncias: Secretaria Executiva, Comitê Executivo e Comitê Consultivo.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 5º As atribuições das instâncias de governança da BVS Brasil são estruturadas como segue:

I - Atribuições da Secretaria Executiva:

- a) Promover o funcionamento efetivo do Comitê Consultivo, Comitê Executivo e da Rede BVS Brasil, desempenhando funções de coordenação, organizando reuniões periódicas e

acompanhando assegurando a execução e atualização permanente da matriz de responsabilidades;

- b) Coordenar a Rede Brasileira de Informação em Ciências da Saúde, também denominada Rede BVS Brasil;
- c) Realizar a gestão operacional e administrativa do Portal da BVS Brasil como uma instância de integração das redes temáticas brasileiras e suas redes de fontes de informação em saúde que contribui, principalmente, para o controle bibliográfico da literatura científica e técnica em saúde do Brasil e ampliação do acesso e uso da informação em todos os níveis da saúde – ensino, pesquisa, gestão e atenção;
- d) Colaborar e acompanhar o processo de avaliação de Instâncias temáticas de BVS no Brasil;
- e) Coordenar a elaboração e execução de projetos e planos de trabalho para o desenvolvimento da BVS no país.

II - Atribuições do Comitê Executivo:

- a) Contribuir para a implementação do Plano de Trabalho da BVS Brasil;
- b) Contribuir para o desenvolvimento, gestão e operação das fontes e serviços de informação em saúde da BVS Brasil bem como seus critérios de seleção e avaliação;
- c) Contribuir para a definição e implementação dos fluxos da cooperação na Rede BVS Brasil;
- d) Contribuir para a construção e validação da Matriz de Responsabilidades da BVS Brasil;
- e) Identificar necessidades e oportunidades de operacionalizar capacitações sobre a operação, gestão e uso de fontes e serviços de informação e de Instâncias BVS de acordo com o Modelo BVS;
- f) Acompanhar e contribuir para o desenvolvimento do Modelo BVS assim como das metodologias e tecnologias para gestão e operação de seus produtos, fontes e serviços de informação.

III - Atribuições do Comitê Consultivo:

- a) Deliberar sobre decisões estratégicas para o desenvolvimento e avaliação contínua da BVS no Brasil;
- b) Identificar lacunas e necessidades de informação em saúde para orientar o desenvolvimento e atualização da rede de fontes e serviços de informação da BVS Brasil;
- c) Identificar oportunidades, definir prioridades e aprovar o Plano de Trabalho da BVS Brasil;
- d) Colaborar com a mobilização e captação de recursos para o desenvolvimento da BVS Brasil e execução do Plano de Trabalho; e
- e) Aprovar os critérios de qualidade para seleção e avaliação das fontes e serviços de informação da BVS Brasil.

Parágrafo único. A distribuição de atividades entre as instituições membros é definida na Matriz de Responsabilidades acordo com a capacidade e disponibilidade dos representantes e dentro dos limites de suas instituições.

Art. 6º As atribuições da Rede Brasileira de Informação em Ciências da Saúde, também chamada de Rede BVS Brasil, consistem em:

- a) Realizar o controle bibliográfico da literatura científica e técnica em saúde produzida e publicada no Brasil;
- b) Promover e facilitar o acesso e uso do conhecimento científico para subsidiar as decisões em todos os níveis da saúde: gestão, ensino, pesquisa e atenção; e
- c) Atender prioritariamente às necessidades de informação relacionadas às prioridades de saúde do Brasil.

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 7º As instâncias de governança da BVS Brasil são constituídas por órgãos e entidades de destacada atuação em prol da informação em saúde no país, representadas por seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único: A função de membro das instâncias de governança deve ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar a BVS Brasil ou a instituição membro.

Art. 8º A composição das instâncias de governança, com a identificação dos membros titulares e suplentes está publicada no portal da BVS Brasil (<http://brasil.bvs.br>).

I – As instituições que compõem os Comitês Consultivo e Executivo, independentemente de representarem interesses semelhantes, indicarão oficialmente seus representantes, mediante designação de um titular e um suplente;

II - Recomenda-se a indicação de pessoas que tenham conhecimento e/ou atuem em prol da produção e/ou disseminação da informação em saúde, com interesse e disponibilidade de tempo para executar suas tarefas e participar das reuniões.

III - Todos os integrantes titulares terão como suplentes os seus respectivos substitutos legais;

IV - A indicação e substituição de titulares e suplentes poderão ser feitas a qualquer momento pelas instituições que os nomearam;

Art. 9º Composição da Secretaria Executiva da BVS Brasil

- I. Coordenação Geral de Documentação e Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (CGDI/SE/MS) e
- II. Centro Latino-americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME).

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá a qualquer momento solicitar o apoio do Coordenador do Comitê Executivo no desempenho de suas funções.

Art. 10º Composição do Comitê Executivo da BVS Brasil:

- I. Um representante de cada instância BVS no Brasil (em desenvolvimento e certificadas).
- II. Um coordenador indicado por seus membros, e com as principais funções:

§1º apoiar a Secretaria Executiva na coordenação do Comitê Executivo, na organização de suas reuniões, nas atividades de promoção da BVS Brasil e nas atividades de capacitação da Rede BVS Brasil;

§2º Propor e coordenar discussões técnicas relacionadas ao Modelo BVS e suas metodologias de gestão e operação de fontes e serviços de informação; e

§3º Representar o Comitê Executivo no Comitê Consultivo da BVS Brasil, expressando as suas principais demandas e propostas para o desenvolvimento e fortalecimento da Rede.

Parágrafo único. A eleição do Coordenador do Comitê Executivo será executada na reunião ordinária do Comitê Executivo, para alternância dos membros a cada 2(dois) anos.

Art. 11º Composição do Comitê Consultivo:

- I. Um representante da área de Enfermagem;
- II. Um representante da área de Odontologia;
- III. Um representante da área de Saúde;
- IV. Um representante da área de Psicologia;
- V. Um representante da área de Medicina;
- VI. Um representante da área de Informação e Comunicação em Saúde;
- VII. Um representante da área acadêmica em saúde;
- VIII. Um representante da área de Indicadores em Saúde;
- IX. Um representante das Áreas Técnicas do Ministério da Saúde;
- X. Um representante da área de Cooperação Técnica em Saúde;
- XI. O Coordenador do Comitê Executivo da BVS Brasil;
- XII. Um Representante das Instâncias BVS Brasil em desenvolvimento;
- XIII. Um Representante das Instâncias BVS Brasil certificadas.

§1º A eleição dos representantes das Instâncias BVS em Desenvolvimento, das Instâncias BVS certificadas e do coordenador do Comitê Executivo será a cada 2 (dois) anos, não permitindo a reeleição.

CAPÍTULO VI

Da Inclusão, permanência e exclusão

Art. 12 A inclusão de novos membros nas instâncias de governança será mediante aprovação da indicação apresentada à respectiva instância de governança.

Art. 13 O representante perderá a condição de membro da respectiva instância de governança, mediante notificação, quando:

- I – Deixar de comparecer a duas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivamente, ou a três intercaladas, no decorrer de um ano e meio, sem prévia justificativa;
- II – Manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, desabone a imagem da BVS Brasil e de seus membros.

Art. 14 Poderá ser solicitada a substituição do representante da instituição membro do Comitê Consultivo ou de seu suplente, quando:

- I – For destituído de suas atribuições/funções pela instituição que representa;

II – A critério de seus pares, cometer falta grave por ocasião de sua atuação na respectiva instância de governança, respeitados os direitos de contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O afastamento poderá se dar por decisão comum de seus pares da respectiva instância de governança, mediante decisão motivada.

CAPÍTULO VII

Dos grupos de trabalho

Art.15 – Dadas as especificidades e prioridades poderão ser criados Grupos de Trabalhos específicos visando ao aprofundamento e encaminhamento de propostas às respectivas instâncias de governança.

Art.16 - Os Grupos de Trabalho terão liderança e agenda própria, preservadas as datas das reuniões regulares das instâncias de governança.

Art.17 - Os Grupos de Trabalho deverão eleger um líder entre seus membros.

Art.18 - Os Grupos de Trabalho deverão apresentar, semestralmente ou ao final da execução dos trabalhos, um relatório de suas atividades.

Art.19 - As decisões dos Grupos de Trabalho não poderão ser aplicadas sem homologação em reunião da maioria dos membros das respectivas instâncias de governança.

Art.20 - Os Grupos de Trabalho poderão, a seu critério, convidar outros profissionais da Rede Brasileira de Informação em Ciências da Saúde ou redes associadas para colaborar no desenvolvimento das atividades do grupo.

Parágrafo Único. Será permitida a participação desses colaboradores nas reuniões de comitê, com direito a voz, e sem direito a voto.

Art.21 - Os trabalhos dos grupos terão sua duração fixada pelas respectivas instâncias de governança, as quais poderão, ainda, determinar a alteração da composição dos mesmos, conforme sua conveniência.

Capítulo VIII

Dos direitos e deveres dos membros

Art. 22 - As instituições participantes da Rede BVS Brasil se comprometem a dispor de recursos humanos institucionais para execução de suas tarefas e, em sendo o caso, as despesas com essas equipes de trabalhos correm por conta das instituições e as pessoas que delas participam, sem qualquer vínculo com a BVS Brasil.

Art. 23 - Constituem DIREITOS das instituições membros da Rede BVS Brasil:

I – Apresentar propostas de melhorias em prol do fortalecimento da BVS Brasil;

II – Requerer informação da Secretaria Executiva sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas; e

III – Ser tratado de forma respeitosa, sem distinção de seu grau de participação.

Art. 24- Constituem DEVERES das instituições membros da Rede BVS Brasil:

I – Envidar esforços permanentes para melhoria e fortalecimento da BVS Brasil;

II – Participar das reuniões das instâncias de governança as quais pertença, salvo com justificativa;

III – manter suas condutas de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos das instâncias de governança; e

IV – Emitir pareceres sobre questões submetidas à consulta pela Secretaria Executiva.

Capítulo IX

Das Reuniões

Art. 25 As instâncias de governança devem realizar reuniões ordinárias uma vez ao ano.

Art. 26 - As reuniões ordinárias poderão ser complementadas com reuniões extraordinárias, podendo estas ocorrer a qualquer tempo, por convocação da Secretaria Executiva da BVS Brasil ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 27 As reuniões das instâncias de governança serão iniciadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 28 - Entre outras, as reuniões deverão constar das seguintes partes:

I - retomada ata da reunião anterior;

II – leitura da pauta; e

III - comunicações, indicações e propostas dos participantes.

Art. 29 As votações, quando necessárias, serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada uma das instituições, que deverão manifestar-se sobre cada proposição.

I - Cada instituição presente tem direito a um voto.

II - As deliberações são tomadas por decisão de no mínimo 2/3 de votos favoráveis, presente a maioria de seus membros.

Art. 30 - É obrigatória a confecção de atas das reuniões.

I - A responsabilidade de redação das atas é da Secretaria Executiva, que por sua vez poderá solicitar o apoio de um dos membros;

II - Da ata deverão constar, obrigatoriamente: local, data, lista de participantes, objetivo da reunião, descrição cronológica dos acontecimentos, resultados e encaminhamentos com responsáveis e prazos;

III - A aprovação das atas pelos membros poderá ser realizada durante a reunião ou após a mesma, por e-mail e/ou outra plataforma digital, em até 20 dias úteis após a realização da reunião;

IV - Não havendo manifestação quanto às atas submetidas para aprovação dentro do período estipulado as mesmas serão consideradas aprovadas;

V - As atas aprovadas deverão ser publicadas no portal da BVS Brasil em até um mês após a realização das reuniões; e

VI - Retificações às atas já publicadas no Portal da BVS Brasil serão submetidas a nova aprovação do Comitê e a versão alterada publicada no portal da BVS Brasil.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 31 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta e aprovação do Comitê Consultivo da BVS Brasil.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão objeto de discussão e deliberação do Comitê Consultivo da BVS Brasil.

Art. 33 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, ___ de _____ de 2015.